

DECRETO Nº 020/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o estabelecimento de medidas restritivas no Município de Redenção do Gurgueia-PI, no período de 07 a 13 de Junho de 2021, necessárias para o enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Redenção de Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade dos gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde poderão ser impostas medidas de distanciamento social e até a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da Covid-19 e estabelece, no município de Redenção do Gurgueia-PI, no período de 07 a 13 de Junho de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º- Fica suspenso, no município de Redenção do Gurgueia-PI, o funcionamento de:

I- Academias, clubes e estabelecimentos similares;

II- Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;

III - A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público e privado;

IV- A prática de atividades esportivas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público que promova aglomeração.

§ 1º. No período de isolamento previsto neste decreto, se manterão em funcionamento das 07h00min até às 19h00min, os seguintes estabelecimentos:

I-Supermercados, mercadinhos, mercearias e farmácias, limitado o atendimento a 50% da capacidade, desde que seja respeitado o distanciamento social e disponibilizado álcool em gel;

II-oficinas, borracharias, exclusivamente, para serviços de manutenção e conserto em veículo, vedados a permanência de clientes, no local;

III- Estabelecimentos bancários, lotéricas;

§ 2º. Templos, igrejas e demais instituições religiosas, poderão funcionar com limitação a 30% da capacidade, desde que seja respeitado o distanciamento social e disponibilizado álcool em gel;

§3º. Os empreendimentos do ramo de Restaurantes, trailers, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres seguirão as seguintes medidas:

I- De segunda-feira (07/06) a quinta-feira (10/06), poderão funcionar normalmente, desde que sigam todas as medidas de segurança;

II- Das 00h01min da sexta-feira (11/06), as 00h01min da segunda-feira (14/06), o funcionamento será exclusivamente por serviço de entrega, ou seja, delivery, proibido a venda de bebidas alcoólicas;

Art. 3º. Durante a suspensão de atividades e comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, ou seja, delivery, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

Art. 4º. Os órgãos e entidades públicas municipais continuarão funcionando por meio do trabalho remoto, ou de forma presencial, quando não for possível o trabalho remoto, ficando a cargo de cada chefia a decisão de formato de trabalho, suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas, observados, as exceções relativas às atividades essenciais.

Art. 5º. Fica mantido, durante o isolamento social rígido, no Município de Redenção do Gurguéia-PI, o “toque de recolher”, a partir das 22:00h00min até às 05h00min.

Art. 6º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela Covid- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º. A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive, na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

§2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art.7°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1°. Constatada qualquer infração do disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido de irregularidades cometida a fim de que não mais repita, podendo haver a suspensão das atividades e aplicação de multa nos valores previstos em Legislação Municipal e demais vigente.

Art. 8°. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 07 de junho de 2020.


ÂNGELO JOSE SENA SANTOS
Prefeito Municipal